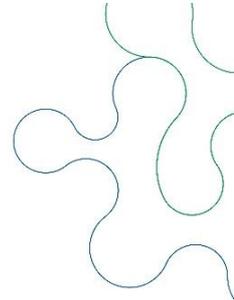


Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais.

Processo Administrativo nº 040/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Hexis Científica Ltda., por seu representante legal abaixo assinado, no processo licitatório epigrafado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão que declarou a Recorrida Felipe Dantas Romachelli (FG Instrumentos, Comércio e Serviços) como vencedora para o fornecimento do Item licitado, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



I – Síntese do necessário

A presente licitação tem por objeto “a contratação de empresa para a aquisição compartilhada de equipamentos para abastecimento pelos entes públicos especificados no termo de referência, edital e demais anexos”.

Após encerrada a fase de disputas, decidiu-se por declarar como vencedora a empresa Recorrida.

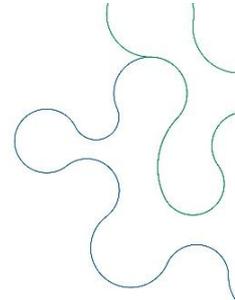
Todavia, a decisão merece ser reformada porque o produto da Recorrida não atende às exigências técnicas contidas no edital. Passa-se a detalhar.

II – Do mérito

II.I – Do não atendimento às exigências técnicas contidas no edital

Vejamos o que estabelece o instrumento convocatório quanto às exigências técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	ALMOLÉIS	CARANAÍBA	CARANGOLÁ	CORONEL PACHECO	FERVIDOURO	JAMPURICA	LIMA DIARTE	MANTENA	MURIAÉ	PIRACEMA	PONTE NOVA	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	SENADOR FIRMINO	TOCANTINS	VICOSA	LAINHA	TOTAL
25	ANALISADOR DE CARGAS / MONITOR DE COAGULANTE: - Analisador de Cargas deve ser completo com sistema de limpeza auto flush e conexões para entrada da amostra. Deve ser responsável pelo monitoramento da dosagem de coagulantes, suas partes molhadas devem ser construído em aço inox 316, feito para trabalho 24 horas por dia, 7 dias por semana. O tempo de resposta deve ser de 1 segundo para qualquer mudança nas características da amostra, fornecendo conhecimento instantâneo. Deve possuir design simples, facilitando limpeza, manutenção e programação de auto zero menor do que 5 segundos imediatamente após apertar o botão de acionamento. Deve possuir também processador de sinal digital avançado com transmissão de algoritmo personalizado. O equipamento deve requerer vazão da amostra de 2 a 4 litros por minuto, com temperatura de 7 a 35º C e umidade máxima de 95%. Duas saídas analógicas de 4-20Ma e dois relês SPDT, 5ª. Deve ser construído em aço inox, provendo maior robustez ao equipamento. Garantia de 1 ano. O fornecedor deverá apresentar técnico devidamente treinado e certificado para suporte técnico. * O equipamento deverá ser entregue contemplando startup e treinamento de pelo menos 4 horas para a equipe a ser definida pelo Demsur.	Unidade																	3



Especificamente para o que interessa ao presente debate, o termo de referência exige:

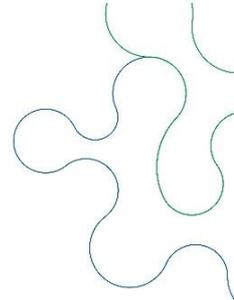
- (i) Analisador de cargas deve ser completo com sistema de limpeza auto flush e conexões para entrada da amostra;
- (ii) O tempo de resposta deve ser de 1 segundo para qualquer mudança nas características da amostra, fornecendo conhecimento instantâneo;
- (iii) Procuração de auto zero menor do que 5 segundos imediatamente após apertar o botão de acionamento;
- (iv) O equipamento deve requerer vazão da amostra de 2 a 4 litros por minuto, com temperatura de 7 a 35° C e umidade máxima de 95%;
- (v) Deve ser construído em aço inox, provendo maior robustez ao equipamento.

No entanto, o catálogo apresentado pela Recorrida não traz informações importantíssimas para a aferição do atendimento às exigências constantes do edital.

Com efeito, não há menção sobre o sistema de limpeza auto flush, nem tampouco sobre o tempo de resposta e sobre a programação de auto zero menor que 5 segundos. O catálogo também é silente quanto à vazão, temperatura e umidade máxima.

Ainda, pela fotografia constante do catálogo, é possível verificar que o analisador não é feito em aço inox.

Como se pode perceber, o produto ofertado pela Recorrida implica em prejuízo a um dos princípios basilares que devem nortear as atividades da Administração Pública, consistente no princípio da eficiência que, de tão primordial, foi alçado a preceito constitucional, na forma do artigo 37 do Texto Maior:



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”
(grifamos)

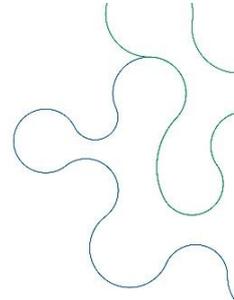
Na mesma toada o legislador ordinário cuidou de positivar a observância ao mencionado princípio, assim como fez com o que determina a vinculação das partes ao edital, como se verifica pela redação do art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)

Importante lembrar, ainda, que a decisão aqui impugnada vai de encontro também ao princípio da igualdade na concorrência entre os licitantes, pois o não atendimento às exigências técnicas fatalmente leva a uma condição de preço diferenciada.

Desta forma, imperiosa a desclassificação da Recorrida, pois o produto ofertado se divorcia por completo dos princípios da eficiência, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

III – Da conclusão e dos pedidos



Assim, demonstrado que o produto da Recorrida não atende às exigências técnicas expressamente previstas no edital, imperioso o provimento do presente recurso para que se decrete a sua desclassificação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí, 25 de Outubro de 2024.

KELLEN CRISTINA
GIATTI:22304087809

Assinado de forma digital por
KELLEN CRISTINA
GIATTI:22304087809
Dados: 2024.10.25 14:16:23 -03'00'

HEXIS CIENTÍFICA LTDA.



Análítica - Análises - Gases - Metrologia - Software

Rua Marianos, 227 | São Paulo - SP - Brasil | 04691-110

+55 (11) 5633-2200 +55 (11) 97329-6647 licitacoes@digimed.ind.br

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA

A/C - Comissão Permanente de licitações

Referência: Recurso administrativo contra a habilitação da empresa Felipe Dantas Romachelli no processo de licitação de modalidade Pregão eletrônico nº 019/2024 - Processo administrativo nº 040/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição compartilhada de equipamentos para abastecimento pelos entes públicos especificados no termo de referência, edital e demais anexos.

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA

A empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA, situada na cidade de São Paulo, na Rua Marianos, 227 - Campo Grande - Santo Amaro - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 60.160.546/0001-31, legítima participante do certame Licitatório supracitado, por intermédio de seu representante legal Francisco Fores Medina, portador da Carteira de Identidade n. 6.966.655-SSP-SP e do CPF n. 670.018.748/68, vem respeitosamente à comissão julgadora de licitação, à presença de V. Exa., interpor recurso administrativo demonstrando as razões de fato e de direito pertinentes para comprovar a incapacidade da empresa Felipe Dantas Romachelli em atender os requisitos editalícios exigidos, requerendo desde já, caso não acolhida por V.Exa., que as presentes razões sejam enviadas a análise de autoridade hierarquicamente superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

I - DA SÍNTESE DOS FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado para aquisição de equipamentos para compartilhamento pelos entes públicos especificados no edital, mediante a realização de pregão eletrônico realizado pelo Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

No caso em tela, a recorrida foi declarada vencedora para o fornecimento de três unidades do analisador de cargas / monitor de coagulante, cujo o fornecedor Felipe Dantas Rochachelli, ingressou no certame ofertando o equipamento de marca LECHINTECH modelo SCD 16mp Plus, conforme indicado em sua proposta comercial.

Entretanto, após uma minuciosa análise das condições habilitatórias e técnicas, evidenciamos que a decisão merece ser reformulada, diante da constatação de divergências técnicas entre o equipamento ofertado e o descrito técnico exigido no termo de referência do certame, bem como, irregularidades documentais apresentadas que fornecem riscos à contratação.

Elucidamos que a empresa recorrente possui o direito de interpor recursos, mediante pleno exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar atos aos quais presume como inapropriados. É imprescindível mencionar que os equipamentos ofertados pelo licitantes participes do certame licitatório, atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório e exigências editalícias.

II - DO MÉRITO

Da análise dos documentos de habilitação

Pontuamos que em análise aos documentos apresentados, no que tange aos critérios de habilitação, constatamos que a empresa em questão, possui apontamentos acerca de débitos administrativos pela Secretária Federal do Brasil (RFB), assim como, débitos com a Fazenda Pública Municipal com relação a Tributos e Rendas Municipais, desta forma, verifica-se a insegurança financeira em realizar possíveis transações comerciais com uma empresa que claramente apresenta dificuldades em cumprir seus encargos fiscais.

Destacamos ainda que a empresa possui capital social declarado no valor de de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), assim, verifica-se que a mesma não possui o capital social mínimo de até 10% sobre o valor estimado da contratação, uma vez que somente no item arrematado o montante seria de R\$ 225.000,00.

Vale evidenciar que o CNAE principal da empresa consta como "26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle" entretanto, a empresa não fabrica equipamentos, sendo apenas uma revendedora dos produtos, apresentando um CNAE não correspondentes com as real atividade realizadas pelo CNPJ.

Destacamos que habilitação do licitante, via de regra, visa demonstrar a aptidão do mesmo em contrair obrigações junto a administração pública, devendo demonstrar além da confiabilidade das informações apresentadas, uma saúde econômica financeira estável, para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Da incompatibilidade técnica

A empresa recorrida ofertou o equipamento de marca LECHINTECH modelo SCD 16mp Plus, apresentando dois documentos com informações inerentes ao equipamento, contudo, nenhum dos documentos são originais do fabricante, uma vez que em uma simples análise ao próprio site da marca, nota-se que o modelo fabricado possui características totalmente diferentes as apresentadas no certame.

Em um breve apontamento, podemos elencar as principais características técnicas as quais o modelo ofertado diverge do edital, uma vez que o equipamento da marca LECHINTECH modelo SCD 16mp Plus, não possui sistema de limpeza automática, o tempo de resposta é superior ao exigido no edital, sendo de 02 a 05 segundos e 01 minuto para estabilização de amostras e a vazão da amostra é de 30 a 40 litros por minuto, quantidade expressivamente acima do previsto para aquisição, uma vez que o edital solicita que a vazão da amostra seja de 02 a 04 litros.

É importante destacar que o manual do fabricante orienta em como pode ser realizada a limpeza do equipamento, demonstrando que o mesmo não possui o sistema de auto-limpeza, pois claramente orienta em como realizar a limpeza de forma manual, conforme imagem abaixo:

5. When carrying out routine maintenance and cleaning of the SCD adhere to all safety rules and conditions applicable to the work being carried out. Use components for replacement supplied by Lechintech only. When cleaning scale from the instrument sensor and body using the mild HCl or NaOH (3 – 5 % concentration) solutions described in the manual, strict adherence to standard safety precautions is required.

Referente ao fluxo da amostra, tanto no manual quanto na folha de dados do fabricante, é possível verificar que a vazão da amostra entre 30 e 40 l/min.

**Model SCD 16Plus
ION CHARGE ANALYSER****Lechintech**
ION CHARGE ANALYSERS**Technical Data Model SCD 16Plus**

Measuring Modes	Ionic Charge -5.00 to +5.00 ICu
Measuring Sensor	Lechintech Ion Charge Analyser, Model SCD 16mp
Samples	On-line samples direct from the process or Manual collection from selected points in the process
Sample Pot	Cyclone, 5.5 litres, with inlet and drain regulation valves Flow rate 30 to 40 litres per minute required

Standard**Accessory:****(Sold Separately)**

For water treatment (potable water) applications – Cyclone sample pot, stainless steel material, 1" DN25 inlet and drain stainless steel ball valves, 1" BSP threaded female inlet and 1" BSP male threaded drain connections, 30-40 l/min sample flow rate required.

De forma muito clara, é possível notar que as características apresentadas pela empresa, não condizem com a realidade do equipamento ofertado, ainda que seja considerado o descritivo apresentado pela empresa recorrida, nota-se que na proposta há informações conflitantes, uma vez que a proposta menciona, de maneira idêntica ao edital "sistema de limpeza automática" e em outra parte menciona que é possível a visualização do status de limpeza. Logo, se o equipamento indica que há necessidade de ser limpo, ele não possui limpeza automática.

Na proposta é indicado que o grau de proteção do Invólucro da unidade eletrônica: IP65 / NEMA 4X e o grau de proteção do invólucro do sensor: IP-68 e no catalogo menciona que a proteção do gabinete da parte eletrônica é IP-65 e a proteção geral (eletrônica + amostragem) IP-53, deste modo, concluímos a divergências das informações técnicas apresentadas no certame.

III - DO DIREITO:

É imprescindível destacar que a licitação é um mecanismo ordenado por atos legalmente previstos, que tem por finalidade proporcionar a aquisição mais vantajosa à administração pública, sendo um procedimento administrativo, que visa atender ao interesse público e não de particulares.

O processo licitatório é regido por princípios basilares, aos quais norteiam as contratações públicas de modo que proporcionem a aplicabilidade legal a todos os processos realizados, vejamos o que preconiza o art. 5º da Lei nº 14133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Mediante aos argumentos apresentados, concluímos de forma concisa que conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qualificação técnica e econômica são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, desta forma, resta claro e evidente que a empresa recorrida não atende as condições previstas no edital deste processo de licitação.



Analítica - Análises - Gases - Metrologia - Software

Rua Marianos, 227 | São Paulo - SP - Brasil | 04691-110

+55 (11) 5633-2200 +55 (11) 97329-6647 licitacoes@digimed.ind.br

O Prof. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, no seu livro "Comentários à Lei das Licitações e Contratações Pública" diz:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional".

Assim, os fundamentos aqui expedidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar como exposto, a decisão de a decisão desclassificação da Recorrida da Comissão Julgadora.

VI- DO REQUERIMENTO:

A empresa Digicrom Analítica Ltda, legítima participante do certame licitatório supracitado, vem respeitosamente solicitar a reconsideração da decisão em manter a empresa Felipe Dantas Romachelli como arrematante do processo, considerando que a empresa não cumpre os requisitos técnicos exigidos no certame, e a decisão em manter a empresa como fornecedora prejudicaria os demais participantes e poderia expor a própria Administração Pública em realizar aquisições que não atendam a sua necessidade.

Afirmamos com total veemência que os equipamentos ofertados por nossa empresa atendem integralmente às condições técnicas preconizadas no termo de referência, não restando dúvidas de que a empresa apresentou equipamentos que atendem à especificação técnica requisitada no edital.

Isto posto, requer-se que seja dado provimento ao recurso interposto e que seja reconsiderada a decisão que houve por declarar a empresa Felipe Dantas Romachelli como vencedora no certame, visto que a empresa não atende as exigências expressas no edital.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios fundamentais norteadores dos processos relacionados à administração pública.

Termos em que, pede Deferimento

São Paulo, 25 outubro de 2024

DIGICROM ANALITICA LTDA - CNPJ: 60.160.546/0001-31

Francisco Fores Medina / Diretor Comercial CPF: 670.018.748-68

60.160.546/0001-31
DIGICROM ANALITICA LTDA.
Rua Marianos, 227
Campo Grande - CEP.: 04691-110
São Paulo - SP

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR.(A) PREGOEIRO(A)
CHEFE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS
GERAIS, ou quem lhe faça as vezes no uso e gozo da
competência para processamento e julgamento da presente
Contrarrrazões do recurso administrativo interposto;

Pregão Eletrônico n.º 019/2024

Processo Administrativo n.º 040/2024

FELIPE DANTAS ROMACHELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.545.533/0001-45, sediada à Rua Tietê, 815 – Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09.615-000, vem, respeitosamente, nos autos do processo administrativo do recurso administrativo interpostos por **HEXIS CIENTÍFICA LTDA** e **DIGICROM ANALÍTICA LTDA** e, com fundamento no item 12.6 do Edital Público apresentar

CONTRARRAZÕES¹

pelos motivos de fato e de direito que passará a expor.

¹ Em razão do recurso administrativo interposto, tendo em vista não coadunar com as razões recursais, sendo que houve pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigida, em que pese a habilitação da recorrida foi devida, bem como atendeu os requisitos exigidos no Edital.



I - INTRODUÇÃO.

1. Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo como objeto a proposta mais vantajosa para aquisição compartilhada de equipamentos para abastecimento pelos entes públicos especificados no termo de referência, edital e demais anexos, que integrarão a ata de registro de preços.
2. Após a fase de propostas, foi declarada vencedora a empresa Recorrida, contudo inconformadas as Recorrentes, interpuseram recursos administrativos, sem qualquer embasamento de ordem legal e técnico.
3. A recorrida, respeitosamente, discorda das alegações das recorrentes, em virtude de vícios *formais* – falta de motivação, e em virtude de vícios *materiais*, pois em seu mérito não há irregularidades a serem reformadas, conforme será demonstrado.

DO MÉRITO

II – DO RECURSO DA **HEXIS. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

4. Diferentemente do alegado nas razões do recurso interposto, não prosperam as indagações, a recorrente HEXIS contesta que no catálogo apresentado não traz informações às exigências constantes do edital.
5. Esclarecemos que “catálogo” trata-se de material ilustrativo para divulgação do produto com informações básicas que resumem sua aplicação e uso do produto.
6. Assim deve ser considerada a proposta da Recorrida com especificação técnica detalhada onde todas as informações solicitadas no edital estão em conformidade ao que



foi ofertada, sendo cumprido integralmente as exigências editalícias com benefícios dos produtos funcionais sobre os demais concorrentes e por menor preço, sendo aqui comprovado a saber:

(a) Analisador de cargas deve ser completo com sistema de limpeza auto flush e conexões para entrada da amostra;

7. A proposta da Recorrida consta:

“Sistema de limpeza automática, tipo “auto flush”, programável por temporização através do intervalo de tempo de início e tempo efetivo de limpeza por jato de água”.

8. Estando portanto em conformidade ao solicitado no edital o referido sistema.

(b) O tempo de resposta deve ser de 1 segundo para qualquer mudança nas características da amostra, fornecendo conhecimento instantâneo;

9. A proposta da Recorrida consta:

“Tempo de resposta e leitura no display a cada 1 segundo. Fornecendo conhecimento instantâneo para necessidade de correção de dosagem e eficiência na malha de monitoramento e controle de dosagem do coagulante”.

10. Novamente, estando portanto em conformidade ao solicitado no edital.

(c) Procuração de auto zero menor do que 5 segundos imediatamente após apertar o botão de acionamento;



11. A proposta da Recorrida consta:

“Programação de auto zero rápida e simples, com tempo menor do que 5 segundos de ativação imediatamente após apertar o botão de acionamento”.

12. Estando portanto em conformidade ao solicitado no edital.

(d) O equipamento deve requerer vazão da amostra de 2 a 4 litros por minuto, com temperatura de 7 a 35° C e umidade máxima de 95%;

13. A proposta da Recorrida consta:

“Fornecido para uso com vazão de 2 a 20 litros por minuto com uso da câmara de fluxo com tampa transparente para visualização do status de operação e necessidade de limpeza”. A especificação do edital solicita vazão de amostra de 2 a 4 litros por minutos e ofertamos equipamento para uso com vazão de 2 a 20 litros por minuto e portanto mais abrangente do que o solicitado, estando portanto em conformidade ao solicitado no edital.

(e) Deve ser construído em aço inox, provendo maior robustez ao equipamento.

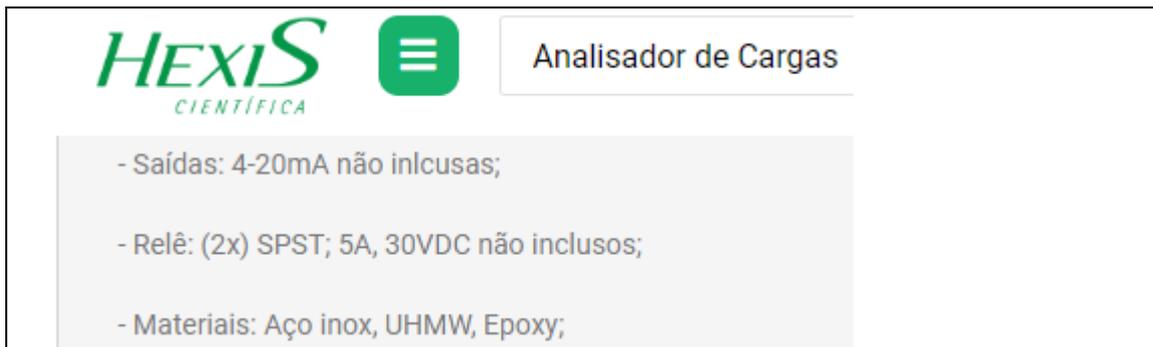
14. A proposta da Recorrida consta:

“Sensor de medição imerso (parte molhada) construído em aço inox 316, feito para trabalho 24 horas por dia, 7 dias por semana”.

15. A especificação do edital diz que a construção deve ser em aço inox, mas não especifica qual parte seria em aço inox.



16. Afirmamos que não existe nenhum equipamento Analisador de Cargas construído totalmente em aço inox, até mesmo o equipamento da Recorrente HEXIS apresenta construção com os seguintes materiais conforme sua apresentação na web (<https://www.hexis.com.br/produto/analizador-de-cargas-af70-1>):



17. Pelo verificado, o próprio equipamento da marca HACH, ofertado pela Recorrente HEXIS, não é construído totalmente em aço inox, **havendo outros elementos na sua composição**, sendo ofertado pela Recorrida produto de alta qualidade constituído com materiais em Aço inox 316-L, Teflon, Epoxy, provendo total robustez ao equipamento.

18. Estando portanto em conformidade ao solicitado no edital.

19. Assim, restam impugnados os argumentos e razões recursais, sendo mantida vencedora a empresa Recorrida.

III - DO RECURSO DA DIGICROM. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20. Primeiramente, equivoca-se a Recorrente DIGICROM em lançar alegações sem base legal, havendo exigência definido no edital que para habilitação econômica financeira será exigida apenas a certidão negativa de feitos sobre falência conforme Item 9.16 do edital abaixo transcrito:



9.16 Será exigido do licitante, para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, apenas a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021

21. Referente ao CNAE mencionado pela Recorrente, não condiz com a verdade pois além do CNAE principal da Recorrida mencionado como fabricante, exerce atividades através de outros CNAES secundários perfeitamente em conformidade com a fabricação ou comercialização do objeto ofertado, ao qual pode ser amplamente consultado e evidenciado na documentação apresentada.

22. A empresa Recorrida já participou de diversas licitações, das quais fornece ao mercado nacional com grande reputação, não tendo quaisquer históricos que a desabonasse, até mesmo porque está devidamente qualificada a participar do presente edital.

23. Assim, são rechaçadas as alegações das Recorrentes.

IV - DO RECURSO DA DIGICROM. DA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

24. A ora Recorrente DIGICROM cometeu “grave equívoco” em seus argumentos pois foi ofertado o equipamento modelo “SCD 16mp Plus” e equivocadamente ou propositalmente comparou a outro modelo “SCD 16Plus” do fabricante Lechintech, ao qual possui características diferentes ao modelo ofertado SCD 16mp Plus, incluindo acessórios.

25. Em que pese na sequência deste equívoco absurdo e/ou proposital, diante da total ausência de interesse de agir por tratar-se de equipamento diversos recorrido,



apresentaremos esclarecimentos e comprovação do equívoco da Recorrente e nosso cumprimento ao ofertado e ao edital.

26. O sistema de limpeza automática é item de fornecimento **opcional** e conforme solicitado no edital e em nossa proposta, será fornecido ao nosso produto ofertado.

27. O tempo de resposta do produto ofertado pela Recorrida e leitura no display do equipamento é de 1 (um) segundo, ou seja, a cada 1 (um) segundo temos a indicação de um novo valor de medição e a medição é feita com a amostra, logo, trata-se de função da amostra. Portanto a cada 1 (um) segundo o equipamento responde a mudança da amostra.

28. Podemos observar o Print da proposta da Recorrida evidenciando o que foi ofertado:

Tempo de resposta e leitura no display a cada 1 segundo. Fornecendo conhecimento instantâneo para necessidade de correção de dosagem e eficiência na malha de monitoramento e controle de dosagem do coagulante.

29. A informação contida no catálogo da Lechintec está relacionada a amostragem não a amostra. Onde não se pode confundir o tempo de leitura e resposta do equipamento frente a amostra, com o tempo de resposta em função da amostragem e o tempo de estabilidade da amostra.

30. O tempo de resposta em relação a amostragem é em função do tipo de pote e vazão da amostra, que é de 2 (dois) a 5 (cinco) segundos.

31. O tempo de estabilidade está relacionado além do citado anteriormente, incluindo a distância do ponto de coleta da amostra, condição de mistura dos químicos, força iônica da amostra e dos químicos dosados, composição da amostra, dentre outros.

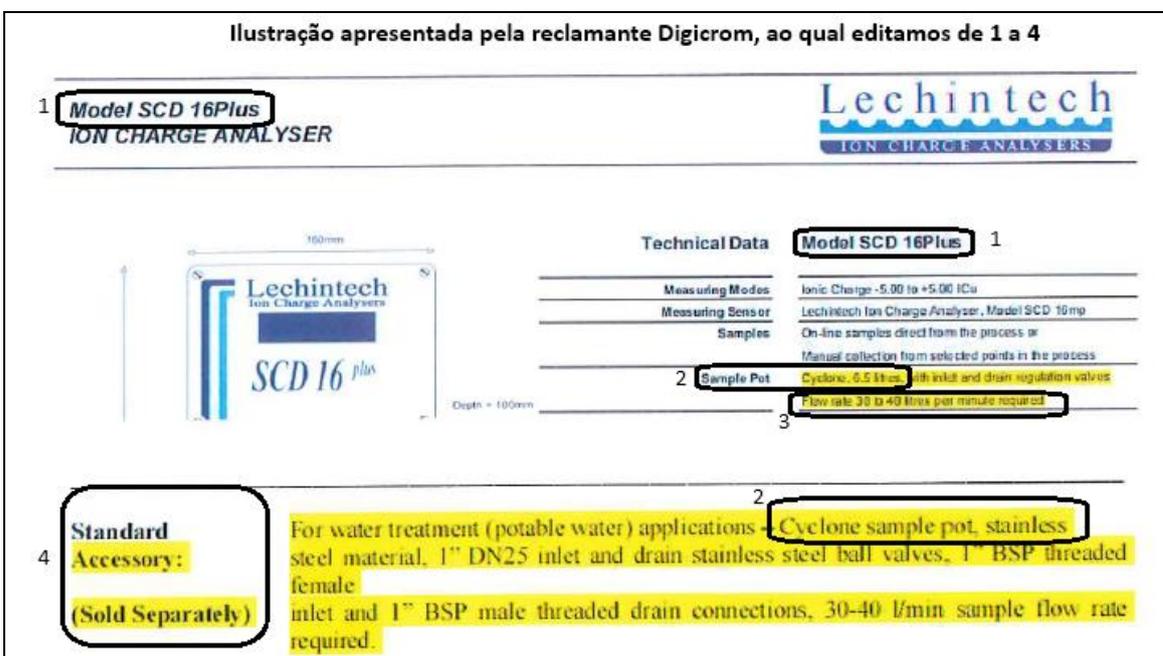


32. No catálogo:

response time	2 - 5 seconds - dependant on sample. Stabilisation of readings can take up to 1 minute in some samples
---------------	--

33. Em resposta técnica será fundamento de 1 a 4 ao print da tela do produto a seguir demonstrado:

Ilustração apresentada pela reclamante Digicrom, ao qual editamos de 1 a 4



1 Model SCD 16Plus
ION CHARGE ANALYSER

Lechintech
ION CHARGE ANALYSERS

Technical Data **Model SCD 16Plus** 1

Measuring Modes	Ionic Charge -5.00 to +5.00 ICu
Measuring Sensor	Lechintech Ion Charge Analyser, Model SCD 16mp
Samples	On-line samples direct from the process or Manual collection from selected points in the process
2 Sample Pot	Cyclone, 6.5 litres, with inlet and drain regulation valves
	3 flow rate 30 to 40 litres per minute required

4 **Standard Accessory:**
(Sold Separately)

For water treatment (potable water) applications - **2** Cyclone sample pot, stainless steel material, 1" DN25 inlet and drain stainless steel ball valves, 1" BSP threaded female inlet and 1" BSP male threaded drain connections, 30-40 l/min sample flow rate required.

(1) O modelo informado pela Digicrom se refere a outro modelo SCD 16Plus e não é condizente ao que ofertamos.

(2) Este modelo possui pote de amostra ciclone em aço inox com conexão de 1" e volume de amostra de 6,5 litros. Este acessório é opcional para separação de areia e requer aplicação específica para eliminar sua ocorrência. Não ofertamos este acessório em nossa proposta e não foi solicitado no edital.



(3) Este pote de amostra requer que a vazão ou fluxo de amostra seja elevada entre 30 a 40 litros / min e foi equivocadamente destacado pela ora reclamante Digicrom.

(4) Nota-se que o fabricante Lechintech informa que este acessório é vendido separadamente, sendo portanto opcional e não acompanha o produto como padrão de fornecimento.

34. Print de nossa proposta evidenciando o que foi ofertado:

Fornecido para uso com vazão de 2 a 20 litros por minuto com uso da câmara de fluxo com tampa transparente para visualização do status de operação e necessidade de limpeza. Opcional (não acompanha o aparelho): sistema de fluxo em aço inoxidável com ciclone para separação de elevados teores de bolhas e sedimentos com operação em alta vazão de amostra (entre 30 a 40 litros/minuto). Possui design simples, facilitando limpeza e manutenção preventiva sem necessidade do uso de ferramentas. E

35. Todo e qualquer sensor de medição de carga iônica, requer que seja feita limpeza. Tanto para remoção de sujidade superficial depositada e removida fisicamente, quanto a formação de depósitos por incrustação química em função de sais dissolvidos na água, onde esta última limpeza deve ser feita com produto químico adequado para solubilização dos sais depositados.

36. Entendemos que **a limpeza solicitada no edital é de caráter preventivo** para prolongar a necessidade de limpeza manual (seja física ou química).

37. Esclarecemos que o intervalo e a necessidade de limpeza física ou química depende das características da amostra e **podemos afirmar que nosso equipamento geralmente irá requerer limpeza física ou química entre meses e anos de operação, pois**



também é auto limpante, onde as células de medição em aço inox 316-L possuem superfície polida.

38. A **indicação do equipamento que há necessidade de ser limpo é um recurso que apresenta a vantagem em diagnosticar e indicar ação rápida do operador para evitar erros de dosagem**, enquanto concorrentes que não possuem este recurso geram risco de haver erros de dosagem.

39. Conforme nossa proposta, será fornecido com sistema de limpeza automática por temporização, programada por intervalo de tempo de ativação e tempo efetivo de limpeza.

40. Ao contrário do que a Recorrente DIGICROM informa, no catálogo é “detalhada” a informação do grau de proteção de cada parte integrante no fornecimento, enquanto o solicitado no edital diz respeito apenas ao **invólucro da eletrônica do controlador**. A saber o equipamento é composto de 3 (três) partes de fornecimento:

- a) Do gabinete parte eletrônica e IHM do equipamento que possui grau de proteção IP-65 e portanto em conformidade ao edital.
- b) Invólucro do sensor, que é IP-68 pois fica o tempo todo imerso na amostra.
- c) Do pote de amostragem que é IP-53, pois a parte superior é aberta para apoio do sensor.

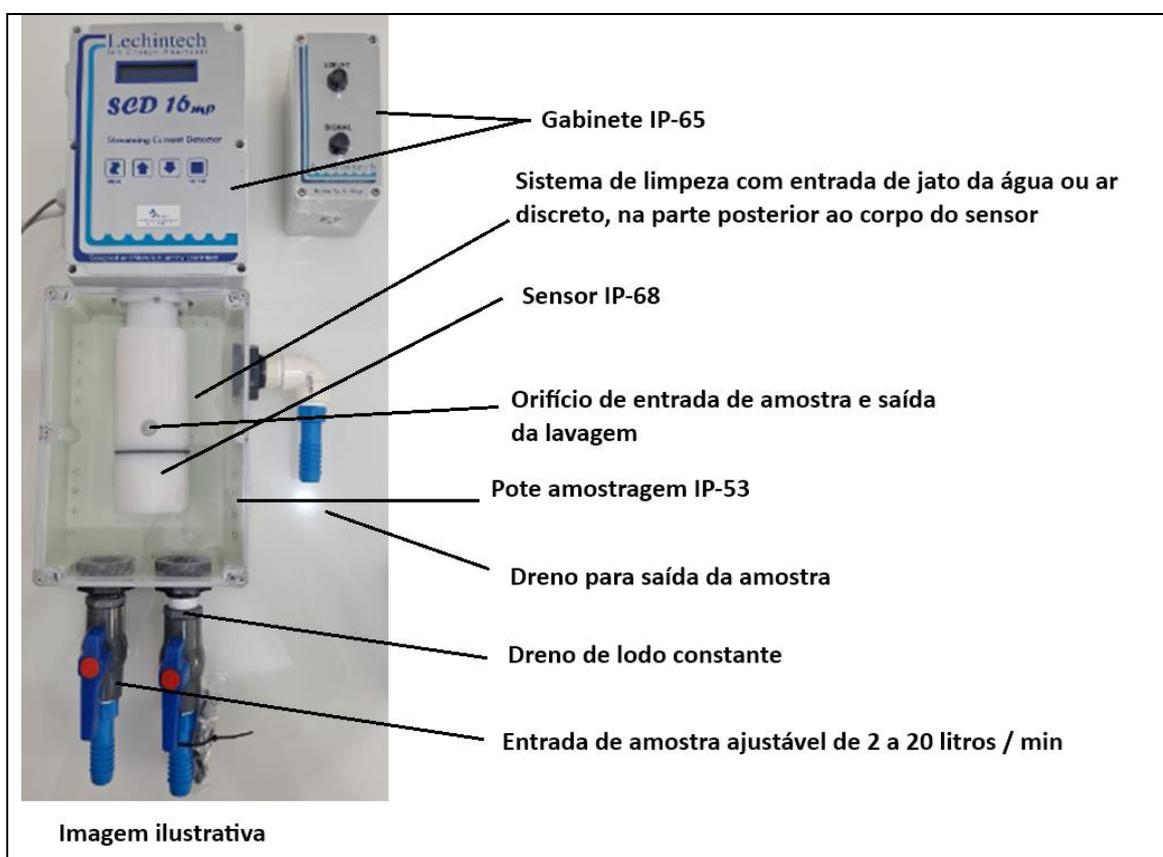
41. Assim, estamos plenamente em conformidade ao edital e nossa proposta apresentada.



42. A Recorrente DIGICROM obteve informações de catálogo e manual de outro modelo de equipamento do fabricante.

43. O que ofertamos será fornecido com a câmara de fluxo conforme ilustração abaixo, onde a vazão de amostra para operação do equipamento pode ser ajustado entre 2 a 20 litros / minuto.

Entendendo o equipamento:



44. Assim, além de totalmente improcedente os apontamentos realizados pela Recorrente DIGICROM, comprovamos o cumprimento integral ao edital e a nossa proposta ofertada, com o fornecimento de equipamento com as seguintes características funcionais onde nenhum outro consegue atender:

- Único equipamento no mercado capaz de ser utilizado em tecnologia de tratamento por neutralização de carga e varredura.
- Único que pode ser utilizado em ph da amostra de 3 a 12 ph.
- Único que não sofre interferência de alcalinizantes, mesmo em altas concentrações.
- Pode ser utilizado em aplicações com alta turbidez da amostra, exemplo: 1.000, 2.000, 3.000 NTU ou mais, sem perder a medição. Os demais não conseguem medir neste típico de aplicação.
- Não requer troca de pistão e sensor, por não sofrer atrito direto de areia e sedimentos. O custo de reposição destes acessórios por parte dos concorrentes pode chegar a 40% do custo do equipamento e requerer troca a partir de 6 meses de uso dependendo da amostra.

45. Portanto, não deverá prevalecer os argumentos dos recursos interpostos.

V - DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

46. A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

47. Não se pode permitir que por **EXCESSO DE FORMALIDADE** uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por eventual irregularidade forma, mesmo não sendo o caso, em grave afronta ao princípio da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**.



48. Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

*APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018)*

49. Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE**, conforme destaca a doutrina:



*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74).*

50. Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento da presente peça, desconsiderando os argumentos lançados em sede de Recurso interposto.

51. Diante disso, uma vez demonstrado a proposta mais vantajosa fora da Recorrida, bem como vem inserir as Recorrentes argumentos sem qualquer requisito técnico plausível de suas alegações, não deve prosperar seus pedidos, devendo serem rejeitados.

VI - CONCLUSÃO.

52. Em face de todo exposto, requer-se o recebimento da presente Contrarrazões aos recursos administrativos interpostos e no mérito, requer seja enviado a Autoridade Superior, devendo **ser improvido o recurso administrativo interposto, conforme expostos acima.**

53. Requer, outrossim, que todas as intimações da Empresa sem exceção, de qualquer natureza, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE SOB PENA DE NULIDADE ABSOLUTA** no endereço Rua Tietê, 815 – Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP



– CEP: 09.615-000.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, em 30 de Outubro de 2024.


RAFAEL DE ASSIS DA SILVA
OAB/SP 364.290



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

Trata-se de recurso interposto pela empresa **HEXIS CIENTÍFICA LTDA** e a empresa **DIGICROM ANALÍTICA LTDA** quanto à decisão que habilitou à empresa **FELIPE DANTAS ROMACHELI** quanto à proposta referente ao item 25 – ANALISADOR DE CARGAS / MONITOR DE COAGULANTE.

A recorrente requer a inabilitação da concorrente sob a alegação que a descrição do item não atendimento às exigências técnicas contidas no edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Verifico que o caso em análise se trata de pedido de inabilitação de licitante, hipótese prevista no art. 165, I, “c” da Lei 14.133/21.

A intenção de recurso foi apresentada nos moldes do art. 165, §1º da mesma Lei. De igual modo, as razões recursais obedeceram ao prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165, I, “c”.

Foram apresentadas contrarrazões, observado o disposto do art. 165, §4º da Lei 14.133/21. Dessa forma, pela tempestividade da intenção de recurso, das razões recursais e das contrarrazões.

DO RELATÓRIO

A empresa **HEXIS CIENTÍFICA LTDA** alega que o catálogo apresentado pela Recorrida não traz informações importantíssimas para a aferição do atendimento às exigências constantes do edital. Que produto da recorrida não atende às exigências técnicas contidas no edital.

A empresa **DIGICROM ANALÍTICA LTDA** primeiramente alega que no que tange aos critérios de habilitação, que a recorrida possui apontamentos acerca de débitos administrativos com relação a tributos e rendas municipais. Declara também que a empresa possui um capital social de R\$ 15.000,00, assim, verifica-se que a mesma não possui o capital mínimo de até 10% sobre o valor estimado da contratação, uma vez que somente o item arrematado o montante seria de R\$ 225.000,00. Também em outra alegação que o CNAE não corresponde com a real atividade realizada pelo CNPJ.

Em outro ponto a empresa **DIGICROM ANALÍTICA LTDA** também apontou que produto da recorrida não atende às exigências técnicas contidas e que o modelo possui características diferentes as apresentadas no certame.

Por sua vez, nas contrarrazões a empresa FELIPE DANTAS ROMACHELI, a recorrida deve ser considerada a proposta da Recorrida com especificação técnica detalhada onde todas as informações solicitadas no edital estão em conformidade ao que foi ofertada, sendo cumprido integralmente as exigências editalícias com benefícios dos produtos funcionais sobre os demais concorrentes e por menor preço. sendo ofertado pela Recorrida produto de alta qualidade constituído com materiais em Aço inox 316-L, Teflon, Epoxy, provendo total robustez ao equipamento.

Sobre a habilitação havendo exigência definido no edital que para habilitação econômica financeira será exigida apenas a certidão negativa de feitos sobre falência conforme Item 9.16 do edital abaixo transcrito. Será exigido do licitante, para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, apenas a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 Frise-se que essas empresas devem estar concorrendo entre si. Não é o caso. Dessa forma, não assiste razão a recorrente em suas alegações.

Referente ao CNAE mencionado pela Recorrente, não condiz com a verdade pois além do CNAE principal da Recorrida mencionado como fabricante, exerce atividades através de outros CNAES secundários perfeitamente em conformidade com a fabricação ou comercialização do objeto ofertado, ao qual pode ser amplamente consultado e evidenciado na documentação apresentada. A empresa Recorrida já participou de diversas licitações, das quais fornece ao mercado nacional com grande reputação, não tendo quaisquer históricos que a desabonasse, até mesmo porque está devidamente qualificada a participar do presente edital. Assim, são rechaçadas as alegações das Recorrentes.

DO MÉRITO

Sobre a especificação do objeto em questão, foram encaminhados as documentações, proposta e catálogo para o setor técnico do município demandante do processo para que passasse por análise e aprovação. Após análises obtivemos o seguinte: “Após análise, verificamos que a descrição do equipamento apresentada na proposta comercial fornecida pela empresa **FELIPE DANTAS ROMACHELI** atende, em princípio, aos requisitos especificados”

Sobre a habilitação foi exigida apenas a certidão negativa de feitos sobre falência conforme Item 9.16 do edital abaixo transcrito. Será exigido do licitante, para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, apenas a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Referente ao CNAE mencionado, a recorrente exerce atividades através de outros CNAES em conformidade com a fabricação ou comercialização do objeto ofertado.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço os recursos e nego-lhe reconsideração do ato, sugerindo à Autoridade Superior seu indeferimento.

Nos termos do art. 165, §2º da Lei 14.133/21, à decisão superior.



licitacao cisab <cisablicitacao@gmail.com>

RECURSO E CONTRA RECURSO PE 019/2024

João Marcos <joao.marcos@demsur.com.br>
Para: licitacao cisab <licitacao@cisab.com.br>

1 de novembro de 2024 às 17:02

Após análise, verificamos que a descrição do equipamento apresentada na proposta comercial fornecida pela empresa **FELIPE DANTAS ROMACHELLI** atende, em princípio, aos requisitos especificados. No entanto, ressaltamos que, em uma futura aquisição, as características e informações do equipamento serão rigorosamente verificadas e, caso não atendam ao solicitado, o equipamento será rejeitado, conforme o item 7.1.3 do Termo de Referência:

"Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades."

Além disso, para garantir o suporte adequado, será solicitado à empresa:

1. **Garantia mínima de 1 ano** para o equipamento;
2. **Treinamento de, no mínimo, 4 horas** para a equipe designada pelo **DEMSUR**;
3. **Disponibilização de técnico treinado e certificado** para suporte técnico.

Essas exigências têm como objetivo assegurar a conformidade, o desempenho e o suporte necessários ao equipamento.

****Observação:** A análise realizada por este setor baseia-se exclusivamente nos aspectos técnicos. A análise de habilitação não foi conduzida por este setor.

Atenciosamente,

João Marcos de Assis Machado

Encarregado de serviços técnicos do DEMSUR

[Texto das mensagens anteriores oculto]